

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tapiratiba

LABORATÓRIO POPULAR TAPIRATIBA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 42.204.904/0001-89, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). **Mônica Alves de Almeida**, portador(a) da Carteira de Identidade n° 25.599.639-1 e do CPF/MF n° 147.984.128-56, vem por meio do presente apresentar recurso em face da decisão que veio a declarar inabilitada a empresa ora recorrente no pregão eletrônico 015/2023 (Processo administrativo 061/2023), seguindo a seguir as razões do citado recurso;

1. DAS RAZÕES

O recurso ora interposto é tempestivo e visa rever a desclassificação, pois o motivo de inabilitação é infundado, pois, foi efetivamente apresentado a declaração de acordo com o edital, com base no que prevê os itens 8.14 e 8.15, visto que o Pregoeiro também não deu prazo para envio de documentos complementares para a confirmação dos documentos que foram exigidos no edital de acordo com o item 8.8 onde o licitante teria o prazo de 02 (duas) horas para encaminhá-los. Dissecaremos nas razões de recurso.

Houve equívoco e contradição pelo Sr. Pregoeiro quando desclassificou a licitante LABORATÓRIO POPULAR TAPIRATIBA LTDA, baseando-se no não cumprimento com a exigência do item 8.10.4, declarando que não foi apresentado a Certidão Negativa de Débitos Federais. O ato não executado de acordo com o edital, assim ferindo com o direito líquido e certo da licitante, conforme demonstraremos a seguir. O motivo da recusa, segundo o Pregoeiro, postado no chat foi suposta inabilitação devido à falta de entrega dos documentos.

Necessário salientar que no momento da entrega da documentação efetivamente não foi anexada certidão negativa de débitos federais, no entanto, amparado no que prevê o artigo 42º da lei complementar 123/2006, a empresa ora recorrente demonstrando clara boa fé, apresentou declaração onde assumia o compromisso em fornecer referido documento, caso saísse vencedora, e, isto está muito claro ser possível tanto pelo que prevê a legislação, como também pelo que é dito no edital, no entanto, durante o andamento da fase da habilitação, a Receita Federal disponibilizou referido documento (certidão), que foi imediatamente inserida no sistema licitatório.

Foi equivocada a decisão do pregoeiro, pois os itens atendiam as especificações do Edital. Conforme o mesmo postou, a empresa deve apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, portanto, não pode ser motivo de desclassificação.



Além do mais, nos termos do **DECRETO FEDERAL 8538/2015** que regulamenta a **Lei Complementar nº 123/2006** diz no artigo 4º “A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.”, também reforçando do no artigo 42º da **Lei Complementar nº123/2026** “Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.”

No mesmo dia as 14:49:24h, a empresa **LABORATÓRIO COSTA PAULINO EIRELI** foi convocada a apresentar no prazo de 02 (duas) horas a proposta reajustada com os itens de acordo com o ultimo lance, assim suspendendo a sessão e retornando às 16:50:00h. No entanto a empresa apresentou a proposta às 16:50:55h, assim descumprindo o prazo para envio da mesma.

Mesmo diante da clara infração às regras previstas no Edital, o pregoeiro aceitou a proposta apresentada.

2. REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer, que seja recebido o presente recurso, para o fim de que, em juízo de reparação, o Pregoeiro, faça a **RECLASSIFICAÇÃO** da licitante **LABORATÓRIO POPULAR TAPIRATIBA**, visto que diante do exposto e pela **Lei Complementar nº123/2026** artigo 42º e artigo 4º do **Decreto 8.538/2015**, não houve descumprimento do edital, assim sendo retornando os itens que a licitante havia ganhado com a melhor proposta na disputa realizada em 31/07/2023.

Não havendo a reparação, requer que seja o recurso remetido à Autoridade Superior (Prefeito), a fim de que essa lhe dê provimento.

Tapiratiba/SP, 02 de agosto de 2023.



MÔNICA ALVES DE ALMEI
SÓCIA ADMINISTRATIVA
RG: 25.599.639-1 / CPF: 147.984.128-56